

LEI nº 386/2006 de 09 de janeiro de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal nº 329/2003, às empresas abaixo mencionadas.

I - À empresa **ART MIL**, razão social - Mauricio de Souza Magalhães - CNPJ 06.093.381/0001-87, o lote nº 01, da quadra 02, com área de 1.689,38 m² que delimitado por polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, segue até o ponto M-03, na sua extensão de 30,00 m, confrontando com o lote 10; do ponto M-03, na sua extensão de 60,00m, confrontando com o lote 02 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 30,00m, confrontando com a rodovia BR 163, dando assim o fechamento do polígono;

II - A empresa **TORNEARIA ITAQUIRAÍ**, razão social Adilson Passarini - CNPJ 07.065.306/0001-75, o lote n.º 07, da quadra 01, com área de 1.684,83 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até M-02, na extensão de 30,00m,

confrontando com a faixa de domínio BR-163; do ponto M-02 segue até o ponto M-03 na extensão de 60,00m, confrontando com a rua projetada; do ponto M-03 com extensão de 30,00m confrontando com o lote 08 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, com extensão de 60,00m, confrontando com o lote 06, dando assim o fechamento do polígono;

III - A empresa Indústria de Peças do Vestuário, razão social Célio Pedrosa da Silva - CNPJ 07.128.636/0001-62, o lote nº 04 da quadra 03, com área de 1.068 m², delimitado por polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Projetada; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,57m, confrontando com o lote 05; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 09 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,65m, confrontando com o lote 03, dando assim o fechamento do polígono;

IV - A empresa Indústria de Madeira Serradas e Beneficiadas, razão social **J.E. Indústria e Com de artefatos de Madeiras LTDA** - CNPJ 07.656.387/0001-08, o lote 04 da quadra 01, com área de 2.363,76 m², delimitado pelo polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 30,00m, confrontando com a faixa de domínio BR-163; do ponto M-02, segue até o ponto M-03, na sua extensão de 90,05m, confrontando com o lote 03; do ponto M-03, com extensão de 28,11m, confrontando com o lote Copasul, até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 78,30m, confrontando com o lote 03, dando assim o fechamento do polígono;

V - E empresa Rótulos e Etiquetas - CNPJ 04.290.354/0002-50, o lote nº 01 da quadra 01, com área de 1.579,66 m², delimitado pelo Polígono irregular, cuja

descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 46,70m, confrontando com a rua Inácia Dutra Duarte; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na extensão de 59,00m, confrontando com o lote 02 até o ponto M-04; deste segue o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 30,00m, confrontando com o lote da Copasul, dando assim o fechamento do polígono;

VI - À empresa **Delicato Tintas Ltda** - CNPJ 07.424.891/0001-52, o lote 02 da quadra 01, com área de 1.487,69 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 24,57m confrontando com a faixa de domínio BR 163; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 68,64m, confrontando com o lote 03; do ponto M-03, na extensão de 23,79m, confrontando com o lote Copasul até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 59,00m, confrontando com o lote 01, dando assim o fechamento do polígono;

VII - A empresa **Textiplan Industria e Comercio Ltda** - CNPJ 01.947.0002/49, os lotes nº 03, 04, 05 e 06 da quadra 02, com área total de 5.642,11 m², sendo o lote 03 com 2.367,19 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 60,00m confrontando com o lote 02; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 42,03m, confrontando com o lote 04; do ponto M-03, na extensão de 60,00m, confrontando com a rua projetada até o ponto M-04; deste segue o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 42,03 m, confrontando com a rodovia BR 163, dando assim o fechamento do polígono; sendo o lote 03 com 2.367,19 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 60,00 m, confrontando com o lote 02; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 42,03m, confrontando com o lote 04; do ponto M-03, na extensão de 60,00m, confrontando com a rua projetada até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da

descrição, na extensão de 42,03 m, confrontando com a rodovia BR 163, dando assim o fechamento do polígono; sendo o lote 04 com 1.346 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 50,53m confrontando com o lote 03; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 38,18m, confrontando com o lote 10 e 09; do ponto M-03, na extensão de 48,09m, confrontando com o lote 05 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 18,34m, confrontando com a rua projetada, dando assim o fechamento do polígono; sendo o lote 05 com 962, sendo o lote 04 com 1.346,09 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, segue até o ponto M-03, na sua extensão de 38,18m, confrontando com o lote 10 e 09; do ponto M-03, na extensão de 48,09 m, confrontando com o lote 05 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 18,34m, confrontando com a rua projetada, dando assim o fechamento do polígono; sendo o lote 06 com 965,64 m² delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 48,25 m confrontando com o lote 05; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 20,00m, confrontando com o lote 07; do ponto M-03, na extensão de 48.41m, confrontando com a rua projetada até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 20,00 m, confrontando com a rua projetada, dando assim o fechamento do polígono;

VIII - A empresa Fascinius Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - CNPJ 07.126.815/0001-60, o lote nº 05 da quadra 03, com área de 1.066,75 m², no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00 m, confrontando com a rua Projetada; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,49m, confrontando com o lote 06; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 08, até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição na extensão de 48,57

m, confrontando com o lote 04 dando assim fechamento do polígono;

IX - A empresa **Metal Art - Industria de Ferro Ltda** - CNPJ 07.119.681/0001-50, o lote n.º 07 da quadra 03, com área de 1.065,42 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Q; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,49m, confrontando com o lote 08; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 06 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,42m, confrontando com a rua Projetada, dando assim o fechamento do polígono;

X - À empresa **Ramanishi Industria e Comércio de Estofados Ltda** - CNPJ 05.214.106/0001-01, o lote 06 da quadra 03, com área de 1.065,69 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Projetada; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,41 m, confrontando com a rua Projetada; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 07 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,49m, confrontando com o lote 05, dando assim o fechamento do polígono;

XI - À empresa **DL dos Santos Metalúrgica Ltda** - CNPJ 07.558.630/0001-25, o lote 08 da quadra 03, com área de 1.066,57 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Q; do ponto M-02, segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,57 m, confrontando com o lote 09; do ponto M-03, na extensão de 22,00m, confrontando com o lote 05 até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,49m, confrontando com o lote 07, dando assim o fechamento do polígono;

XII - A empresa **R. Rodrigo Faccioni** - ME, CNPJ 03.635.076/001-81, o lote n.º 09 da quadra 03, com área de 1.068, 33 m², delimitado pelo polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto M-01, seguindo até o ponto M-02, na extensão de 22,00m, confrontando com a rua Q; do ponto M-02 segue até o ponto M-03, na sua extensão de 48,65m, confrontando com o lote 10; do ponto M-03, na extensão de 22,00 m, confrontando com o lote 04, até o ponto M-04; deste segue até o ponto M-01, início da descrição, na extensão de 48,57 m, confrontando com o lote 08, dando assim o fechamento do polígono;

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder às empresas mencionadas no artigo anterior, os seguintes benefícios:

I - À empresa Textipan Indústria e Comércio Ltda, o benefício de construção de uma estrutura pré-moldada (esqueleto) com cobertura, com área total de 2.000 m².

II - À empresa Delicato Tintas Ltda, o benefício de construção de uma estrutura pré-moldada (esqueleto) com cobertura, com área total de 300 m².

III - Todas as empresas mencionadas no artigo 1º, terão os benefícios de terraplanagem necessários, realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As empresas beneficiárias das doações e incentivos, deverão apresentar o Projeto conforme descrito no art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e dos incentivos municipais.

Art. 4º - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita a transição por Escritura Pública, ressalvado as disposições dos artigos 23º e 25º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 4º da presente lei.

Art. 5º - A escritura pública de doação será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o regimento interno deste, obrigando-se estes a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

§ 1º - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica da qual sejam sócias as pessoas qualificadas no caput do art. 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 2º - A escritura pública mencionada neste artigo deverá mencionar, expressamente, a concordância da donatária com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 6º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações previstas de acordo com a previsão dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º 366 de 12/07/2005.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 09 de Janeiro de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal